

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DIA 02.09.2020**

*Pauta trancada por força do § 4º do Art. 223 do Regimento Interno, combinado com o § 4º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus.*

**Secretário:**

Em discussão e votação o **VETO PARCIAL** n.º **007/2020**, do EXECUTIVO MUNICIPAL, do PROJETO DE LEI n.º **067/2019**, de autoria do vereador **SARG. BENTES PAPINHA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da colocação de cadeira de rodas em escolas privadas localizadas no município de Manaus e dá outras providências”

*{Parecer da 2ª Comissão favorável ao Veto}*

**Presidente:**

Em discussão única.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o **VETO PARCIAL** n.º **008/2020**, do EXECUTIVO MUNICIPAL, do PROJETO DE LEI n.º **137/2019**, de autoria do vereador **EVERTON ASSIS**, que “**INSTITUI**, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação”.

*{Parecer da 2ª Comissão favorável ao Veto}*

**Presidente:**

Em discussão única.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador REIZO CASTELO BRANCO**, que “**DISPÕE** sobre a delimitação territorial da Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental Floresta Manaós, localizada nas Zonas Sul e Leste da cidade de Manaus, com área total de 759,15 ha (setecentos e cinquenta e nove hectares e quinze centiares), perímetro 16.873,31m, plotado na Base Cartográfica de Manaus, Ortofoto 2010, escala 1:16.000, em dezembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1...

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **280/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador AMAURI COLARES**, que “**DISPÕE** sobre a adoção como critério de desempate em concursos públicos, no âmbito do município de Manaus, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição e dá outras providências”.

Art. 1º Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam considerados como critério de desempate em concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Manaus, nos termos desta lei.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **281/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador AMAURI COLARES**, que “**DISPÕE** sobre a criação do “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contém financiamento público municipal”.

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **282/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da **Vereadora PROFª. JACQUELINE**, que “**DETERMINA** a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas municipais”.

Art. 1º. Esta lei determina que as repartições públicas municipais instalem salas adequadas para as mulheres em fase de amamentação.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **283/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem 028/2020, que “**DENOMINA** “Isabel Victoria de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro”, o viaduto localizado na avenida Max Teixeira, entrada do Conjunto Manoa, na Cidade de Manaus”.

Art. 1.º Fica denominado “Viaduto Isabel Victoria de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro”, o complexo viário situado na avenida Max Teixeira, na entrada do Conjunto Manoa, localizado na zona urbana do Município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **284/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da **Vereadora MIRTES SALES**, que “**DISPÕE** sobre um dia de folga à Servidora Pública Municipal doadora de leite materno.

Art. 1.º. Terá a Servidora pública do Município de Manaus direito a 1 (um) dia de folga para cada semana de doação comprovada, quando doadora de leite materno à banco de leite nos hospitais e maternidade públicos ou privados.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **285/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador CLÁUDIO PROENÇA**, que “**CONSIDERA** utilidade pública o Instituto Mulheres Soberanas – IMS”.

Art. 1º Considera Utilidade Pública o Instituto Mulheres Soberanas - IMS, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.260.754/0001- 41, com sede na Avenida Itaúba, nº 73, Bairro Jorge Teixeira - CEP: 69088-240, Manaus/Amazonas

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **286/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **Vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**ALTERA** o art. 7º e art. 8 e revoga o art. 8 A, ambos da Lei nº 266, de 30 de novembro de 1994”.

Art. 1º. O Art. 7º, da Lei n.º 266, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Fica o Executivo autorizado a proceder, nos termos desta Lei, propondo a câmara a substituição de denominação de via, logradouro público municipal somente com os seguintes documentos:

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n. **287/2020** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **185/2019**, de autoria do **Vereador ISAAC TAYAH**, que “**DISPÕE** sobre placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia, nas Escolas do Município de Manaus, e dá outras providências.”

Art. 1º - ficam as Escolas Públicas localizadas no Município de Manaus, denominadas com Nomes relevantes da nossa história e ou Personalidades local, disponibilizarão em local visível e de fácil acesso, placa alusiva ao homenageado, com sinopse da biografia do mesmo.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **255/2020**, de autoria do **Vereador CHICO PRETO** que “**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 2643 de 30 de julho de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2643 de 30 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, artesanais ou industriais, para circulação em espaços públicos fechados, e privados acessíveis ao público fechados e dependentes de Alvará de Funcionamento liberado pelo município, em Manaus.”

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **177/2019**, de autoria do **Vereador PROF. FRANSUÁ** que “**ESTABELECE** no âmbito do município de Manaus, a visão monocular como deficiência visual e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecido que a visão monocular seja classificada como deficiência visual, no âmbito do município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 6ª Comissão de Saúde.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **178/2020**, de autoria do **Vereador JOELSON SILVA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de inserção do link do PROCON, nos casos que especifica na Cidade de Manaus.

Art. 1º Obriga as empresas que mantêm sites ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta, venda e/ou conclusão de contrato de consumo, de compras coletivas ou modalidades análogas de contratação, a inserir link que remeta ao site oficial do Procon Estadual e do Procon Municipal.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 10ª Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **006/2020**, de autoria do **Vereador PROF. FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a iniciativa "Adote um Idoso" no município de Manaus.

Art. 1.º Fica instituído a iniciativa "Adote um Idoso" no município de Manaus, que tem por finalidade receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para fomentar a inclusão social do idoso, por meio do apoio voluntário de pessoas a idosos residentes em asilos e outras unidades da Rede Municipal de Assistência Social.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 20ª Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 16ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **091/2020**, de autoria do **Vereador JAILDO OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência”.

Art. 1.º Fica proibida a inspeção, vistoria ou suspensão do serviço por parte das concessionárias de água e energia elétrica sem a notificação prévia de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.



**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **200/2020**, de autoria do **Vereador GILVANDRO MOTA**, que “**DECLARA** a “Praça do Eldorado” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus.”

Art. 1º Fica a “Praça do Eldorado”, localizada no conjunto Eldorado, bairro Parque Dez, declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

